



DECRETO Nº 2.393, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Altera o Decreto nº 1.490, de 30 de outubro de 2017, que trata sobre o Programa Palmas Mais Verde, conforme especifica.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, e no art. 105, § 3º da [Lei Orgânica do Município](#),

D E C R E T A:

Art. 1º O [Decreto nº 1.490, de 30 de outubro de 2017](#), que trata sobre o Programa Palmas Mais Verde, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É reestruturado, na forma deste Decreto, o Programa Adote uma Área Verde, instituído pelo [Decreto nº 923, de 21 de setembro de 2002](#), o qual passa a ser denominado Programa Palmas Mais Verde, que tem a finalidade de estabelecer parcerias entre o Município de Palmas, por intermédio do órgão municipal de desenvolvimento urbano, e pessoas físicas ou jurídicas, para a preservação, implantação, recuperação e conservação das áreas de preservação permanente e áreas verdes, bem como de árvores, mobiliário urbano, monumentos e equipamentos presentes em tais áreas.

.....
.....

Art. 7º Compete ao órgão municipal de desenvolvimento urbano:

.....
.....

VI - analisar e aprovar os documentos e estudos propostos;

.....

Parágrafo único. A aprovação do projeto paisagístico proposto para a área objeto da adoção é de competência do órgão executor da Política Municipal de Meio Ambiente, nos termos do parágrafo único do art. 130 da [Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018](#).

Art. 8º

I - respeitar as diretrizes de intervenções nos objetos de adoção definidos pelo órgão municipal de desenvolvimento urbano;



II - executar, segundo o projeto aprovado, os serviços de preservação, implantação, recuperação e conservação do objeto adotado, com presteza e boa técnica, procurando minimizar os transtornos aos usuários;

.....
.....

Art. 9º

.....

III - realizar eventos nas áreas adotadas sem prévia autorização do órgão municipal de desenvolvimento urbano;

.....
.....

Art. 11

I - disponibilidade do objeto de adoção: o interessado deve verificar a disponibilidade da área que pretende adotar, bem como apresentar endereço e mapa de sua localização ao órgão municipal de desenvolvimento urbano;

.....
.....

Parágrafo único. O órgão municipal de desenvolvimento urbano poderá indeferir o requerimento quando não houver interesse público ou administrativo relevante.

Art. 12

.....

§ 3º O órgão municipal de desenvolvimento urbano poderá reprovar a proposta de adoção quando ela não alcançar os objetivos expressos no art. 3º deste Decreto.

.....
.....

Art. 15

.....

§ 1º As especificações técnicas da placa e a mensagem indicativa referente ao Programa Palmas Mais Verde serão definidas, em anexo do termo de adoção, pelo órgão municipal de desenvolvimento urbano.



.....
.....
Art. 17. O órgão municipal de desenvolvimento urbano poderá criar normas
suplementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

.....(NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de julho de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do
Município de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Serviços Regionais